

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2020, de 30 de março de 2020.

DISPÕE sobre a suspensão de aulas, eventos públicos, aglomerações e funcionamento do comércio por conta da pandemia de coronavírus (covid-19) e dá outras providência.

O Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a edição de decretos anteriores regulamentando suspensão de aulas, eventos públicos, aglomerações por conta da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19) assim declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional através de suas duas Casas já reconheceu a situação de calamidade pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o risco de propagação da vírus, conforme estudos técnicos, se dá pelo contato entre as pessoas, sendo urgente que se minimize todos os contatos, conforme já reconhecido pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete ao município, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os assuntos de interesse local, e acatar as recomendações dos demais órgãos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, por mais 15 (quinze) dias, as aulas na rede pública de ensino municipal, a contar do término estabelecido no decreto anterior;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, na medida do possível, deve envidar os esforços necessários para que os estudantes não sofram quaisquer prejuízos, inclusive, passar tarefas para que os estudantes desenvolvam durante o período de suspensão das aulas.

Art. 2º Ficam suspensos todos os eventos que impliquem em aglomerações de pessoas tais como reuniões públicas, palestras, eventos esportivos,

cultos religiosos, torneios, etc., pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar do prazo estabelecido no decreto anterior.

Art. 3º Fica proibido, inclusive, para a iniciativa privada, a realização ou manutenção de quaisquer evento com mais de 10 (dez) pessoas;

Parágrafo único – Para os supermercados, farmácias, restaurantes e/ou outros estabelecimentos que sejam imprescindíveis o funcionamento, seus proprietários deverão observar e recomendar que os usuários mantenham a distância mínima de 1 metro entre os frequentadores, além de seguir os demais protocolos de segurança e higiene já recomendados pelos órgãos da saúde.

Art. 4º Fica facultado o funcionamento do comércio considerado não essencial desde que estes cumpram todos os protocolos de segurança recomendados pelos órgãos de saúde pública, dentre os quais manutenção de distância mínima entre usuários, e entre estes e os funcionários e que estes utilizem, durante os atendimentos, luvas e máscaras, além do estabelecimento deixar disponível aos usuários e visível – e recomendar o uso – de álcool em gel e/ou pia com água e sabão.

Art. 5º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que mantenha atualizado o cadastro daqueles moradores considerados vulneráveis e mais suscetíveis aos efeitos mais danosos do novo coronavírus, inclusive avaliando os riscos de serem infectados e se possuem condições de manter o isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de março de 2020.

GILBERTO BRAGA QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

